



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quarta-feira • 11 de Agosto de 2021 • Ano III • Nº 951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto Nº 76 de 11 de agosto de 2021** - Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.
- **Decreto Nº 77 de 11 de agosto de 2021** - Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HIYDCJWBJOD2SXUM17G28Q

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 76 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis”

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Mortugaba/BA, NA MODALIDADE DE LEILÃO E EM CONFORMIDADE COM A Lei 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão – com representação dos Poderes Executivo e Legislativo - de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Mortugaba/BA, destinados a leilão:

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO:

- I - Presidente: Manoelito Xavier Paixão Júnior
- II - Membro: Antonio Presley Almeida Pires
- III - Membro: Anderson Rocha
- IV – Membro: Wagner dos Santos

REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO:

- V – Membro: Alberto Lázaro Brito Juiz
- VI - Membro: Osvaldo Rodrigues Cotrim

Art. 2º - Compete à Comissão constituída no art. 1º deste decreto, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Art. 3º - Após aprovação e sanção da Lei, a Comissão de avaliação terá o prazo de 15 dias para a finalização dos trabalhos.

Art. 4º - O resultado da avaliação dos bens será registrado em ata própria e encaminhado à Comissão de Licitação para homologação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 11 agosto de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 77 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.468 de 16 de junho de 2021, com vigência até de 31/12/2021,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (coronavírus) no país, na região e no nosso Município, com casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

CONSIDERANDO os atuais indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos e, considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI;

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETA

Art. 1º - Fica permitido no período de **11/08/2021** a **18/08/2021**, o funcionamento das empresas de atividades essenciais e não essenciais, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento previstas neste Decreto, bem como as normas de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada de pessoas.

I - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

II - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e as regras deste Decreto.

III - Os restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, terão o horário de funcionamento até à **1h da manhã**, devendo o proprietário controlar a entrada dos consumidores a 50% da capacidade do local e zelar pelas medidas sanitárias de segurança.

§ 1º - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

I – A feira livre acontecerá no dia **13/08/2021** (Sexta-feira), **SOMENTE** com os agricultores da Agricultura Familiar do Município de Mortugaba;

§ 2º - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir as normas de horário dispostas neste Decreto.

I - Os velórios terão duração máxima de 05 (cinco) horas;

§ 3º - Ficam submetidas às determinações Estaduais e Municipais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer no período de vigência desse decreto, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 5º - Fica permitida a realização de eventos da rede pública, inclusive eventos científicos, e/ou outros exigidos por lei, desde que observadas as regras de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o organizador do evento, responsável em controlar a entrada de pessoas, que deve se limitar a 50% da capacidade do local.

§ 6º - Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, de segunda a quinta-feira, sem presença de público, desde que, observadas as normas sanitárias de segurança.

Art. 2º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Mortugaba, **independentemente do número de participantes**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (Jogos, torneios etc), cerimônias festivas de casamento e outros, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, passeatas e afins, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 11/08/2021 até 18/08/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 11 de agosto de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com